



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA ZE-071 Nº 9, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece a proibição do uso de fogos de artifício; de equipamentos sonoros, conhecidos como "paredões de som"; de motocicletas com descargas abertas/sem escapamento; durante o período eleitoral na 071ª Zona Eleitoral do Estado da Bahia, compreendendo os municípios de Bom Jesus da Lapa, Serra do Ramalho e Sítio do Mato, com base na Resolução nº 23.610 /2019, do Tribunal Superior Eleitoral, visando à proteção do sossego público, da saúde, da paz social e à regularidade do processo eleitoral.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 071ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA, MOISÉS ARGONES MARTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; NA LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997; E NA RESOLUÇÃO Nº 23.610, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL,

CONSIDERANDO o dever de garantir a tranquilidade pública, a saúde, a paz social e a regularidade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO o perigo quanto ao incêndio de residências próximas aos locais dos fogos de artifício, colocando em risco a segurança e vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o respeito à legislação eleitoral, especialmente no que tange à proibição do uso de artefatos que possam causar perturbação ao sossego público, como fogos de artifício, "paredões de som", tráfego de motocicletas e bicicletas com descargas abertas, durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO que o uso de fogos de artifício, como costumeiramente são utilizados em eventos de cunho político-eleitoral, assim como o de "paredões de som" com potência superior a 80dB (oitenta decibéis), de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo, serão submetidos a atos inspeccionais necessários, incluindo documentação aquisitória e do próprio instrumento, deverá ser feita pela Polícia Militar.

CONSIDERANDO que os sons emitidos, tanto pelos espocar dos fogos de artifício, quanto aqueles provindos de "paredões" em potência sonora que ultrapasse o limite legal em 80dB (oitenta decibéis), bem como o som descontrolado e de elevada potência provocado pelas motocicletas e bicicletas motorizadas e com descargas abertas/ sem escapamento, com ou sem uso de "kadron", afetam, iniludivelmente, a saúde de pessoas, principalmente crianças portadoras de enfermidades sensíveis ao barulho excessivo, como, por exemplo, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem assim afetam, tais barulhos, aos animais, principalmente os domésticos, cuja sensibilidade ao som elevado, os deixam em abalo quanto à saúde;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º e 243 da Resolução nº 23.610/2019, que tratam das práticas vedadas em campanhas eleitorais, incluindo a utilização de equipamentos sonoros em volume que possa perturbar o sossego público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **proibido**, no âmbito da 071ª Zona Eleitoral do Estado da Bahia, durante o período eleitoral, **o uso de fogos de artifício, foguetes, bombas, rojões**, bem como qualquer outro artefato pirotécnico que possa causar perturbação ao sossego público, seja em eventos de campanha, carreatas, comícios, ou quaisquer outras manifestações eleitorais.

Art. 2º - Fica igualmente **proibido o uso de "paredões de som"** ou qualquer outro equipamento sonoro que, em volume elevado, além de 80dB (oitenta decibéis), possa causar incômodo à população, perturbar o sossego público ou violar o limite de decibéis permitido pela legislação vigente, incluindo-se, com instrumentos de sons, igualmente perturbadores e prejudiciais ao sossego, à saúde pública, à paz social e a segurança de quantos transitam pelas ruas, praças, artérias urbanas e rodovias que passam pelo perímetro urbano nesta cidade, cuja fiscalização, destas, embora caiba a Polícia Federal, no presente momento podem ser também fiscalizada pela Polícia Militar, por determinação deste juízo Eleitoral.

Art.3º - Da mesma forma, **proibida também**, sob risco de apreensão pela Polícia Militar, **a circulação de motocicletas e bicicletas motorizadas com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante**, nos termos da proibição prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação eleitoral, incluindo, mas não se limitando, à aplicação de multas, apreensão de equipamentos e

responsabilização dos candidatos ou partidos políticos envolvidos.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta portaria será realizada em conjunto pelas autoridades policiais e fiscais eleitorais, que deverão adotar todas as medidas necessárias para garantir o respeito às normas aqui estabelecidas, inclusive com apreensões de motocicletas, bicicletas e "paredões" que venham a violar qualquer disposição da presente portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada para conhecimento de todos os candidatos, partidos políticos, coligações e da população em geral, através das emissoras de rádio desta e da cidade de Bom Jesus da Lapa, Serra do Ramalho e Sítio do Mato, com encaminhamento da presente às Polícias Militar e Civil, devendo, por último ser publicada e divulgada em todas as plataformas possíveis.

Dado e passado nesta cidade de Bom Jesus da Lapa - BA, sede da 071ª Zona Eleitoral do Estado da Bahia, aos vinte e oito (28) do mês agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MOISÉS ARGONES MARTINS
JUIZ ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por **MOISES ARGONES MARTINS, Juiz Eleitoral**, em 28/08/2024, às 16:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2986125** e o código CRC **4F169D73**.

Processo SEI n.º: 0001338-62.2024.6.05.8071

Documento n.º: 2986125v4